



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2008

NORMA REVOGADA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, REUNIDO EM SUA COMPOSIÇÃO PLENA, na 1ª Sessão Extraordinária do presente exercício, realizada no dia 14 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador **Paulino Couto**, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora **Sandra Marlicy de Souza Faustino**, e dos Exmos. Srs. Desembargadores **Ana Lúcia Bezerra, Raymundo Pinto, Waldomiro Pereira, Vânia Chaves, Delza Karr, Graça Laranjeira, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Elisa Amado, Nélia Neves, Graça Boness, Lourdes Linhares, Alcino Felizola, Cláudio Brandão, Sônia França, Débora Machado, Jéferson Muricy, Marizete Menezes e Luíza Lomba**, tendo em vista a Matéria Administrativa nº 09.01.06.0017-35:

- considerando a proposta encaminhada pela Comissão de Regimento Interno constituída para o biênio 2005/2007, mediante Ofício nº 011/2007, cadastrado sob o número de expediente nº 9329, referente à mudança da redação do art. 198 do Regimento Interno, em face da alteração ocorrida no art. 836 da CLT, por força da Lei 11.495, de 22.06.2007;

- considerando a proposta encaminhada pela Comissão de Regimento Interno constituída para o biênio 2007/2009, mediante Ofício nº 01/CRI/2007, cadastrado sob o número de expediente nº 10392, relativa à designação de revisor;

RESOLVEU,

Art. 1º. por unanimidade, suprimir a expressão “independentemente da realização de depósito” da parte final do artigo 198 do Regimento Interno deste Regional, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. A ação rescisória será ajuizada por petição acompanhada de tantas cópias quantos sejam os réus, observadas as regras processuais pertinentes.”

Art. 2º por maioria, revogar o parágrafo único do artigo 138 e alterar o § 1º do artigo 135, o *caput* do artigo 138, o inciso I do artigo 139 e o artigo 153 do Regimento Interno deste Regional, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.

§1º Será revisor o Desembargador que se seguir ao relator na ordem descendente de antiguidade.

§ 2º

Art. 138. Devolvido o processo pelo revisor, com seu visto, deverá a Secretaria incluí-lo em pauta, para julgamento, observadas a ordem de entrada e as preferências legalmente previstas.

Art. 139.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
Secretaria do Órgão Especial e Tribunal Pleno

I - fazer a revisão dos processos, devolvendo-os no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

II -

Art. 153. A pauta de julgamento será organizada com observância da ordem de recebimento dos processos na Secretaria e antecedência mínima de 2 (dois) dias, publicada no Órgão Oficial, atendendo-se ao disposto no artigo 146 deste Regimento e afixando-se cópia no quadro de editais da secretaria respectiva.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 14 de janeiro de 2008.

PAULINO COUTO

Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 18.01.2008, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Núcleo de Biblioteca – TRT5

Revogada pela Resolução Administrativa nº 0011/2023, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 03.03.2023, páginas 1-34, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.